PRR

Plano de Recuperação e Resiliência

REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

«REDE NACIONAL DE *TEST BEDS*»

ANI AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO

IAPMEI

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ÍNDICE

GLOSSÁRIO DE SIGLAS 4

CONCEITOS E DEFINIÇÕES 5

1. ENQUADRAMENTO 7

2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL 8

3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS 8

3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS 8

3.1.1 Recursos Humanos 11

3.1.2.1 Despesas com Pessoal Técnico do Beneficiário 11

3.1.2.2 Cedência Ocasional de Trabalhadores 12

3.1.2.3 Bolseiros 14

3.1.2 Aquisição de Serviços Técnicos e Especializados 14

3.1.2.1 Estudos 14

3.1.2.2 Aquisição de Serviços a Terceiros– Honorários e Outras despesas 15

3.1.2.3 Outras Aquisições de Serviços 15

3.1.3 Viagens, Alojamento e Ajudas de Subsistência 15

3.1.4 Despesas com Equipamentos e Software 20

3.1.5 Patentes 21

3.1.5.1 Custos com Aquisição de Patentes 21

3.1.5.2 Custos com registo e Manutenção de Patentes 22

3.1.6 Despesas com Obras de Adaptação de Infraestruturas 22

3.1.7 Custos Indiretos 23

3.1.8 Valor do Desconto Aplicado aos Serviços Prestados às Empresas Aderentes 23

3.2 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS 23

4. TAXA DE FINANCIAMENTO 24

5. ENQUADRAMENTO DE AUXÍLIOS ESTATAIS 25

5.1 ENQUADRAMENTO DE AUXÍLIOS ESTATAIS DAS DESPESAS DAS *TEST BEDS* 25

5.2 AUXÍLIOS INDIRETOS ÀS PME E STARTUP 25
5.3 OUTROS APOIOS 26
6. CONTABILIDADE ORGANIZADA 26
7. DUPLO FINANCIAMENTO 27

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	11ABR2024	Versão Inicial - **Regras de Elegibilidade de Despesas «*Test Beds*»**

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Sigla	Nome
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final
CC	Contabilista Certificado
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ENESII	Entidades Não Empresariais do Sistema I&I
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTRF	Pagamento a Título de Reembolso Final
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RH	Recursos Humanos
ROC	Revisor Oficial de Contas
TRL	*Technology Readiness Level* (Nível de maturidade tecnológica)

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Ativos corpóreos - os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos;

Ativos incorpóreos - os ativos sem materialização física ou financeira, como patentes, licenças, saber fazer ou outros tipos de propriedade intelectual;

Beneficiário Final (BF) - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio concedido por um "Beneficiário Intermediário". São BF da *Test Beds,* o(s) promotor(es) que integram o consórcio da *Test Bed,* ou seja, a(s) empresa(s), ENESII ou entidades públicas que operam cada *Test Bed* e que prestam serviços às empresas aderentes – PME e *Startups;*

Beneficiário Intermediário - entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

Empresa - qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

Empresas aderentes - são as empresas "clientes" que beneficiam dos serviços das *Test Beds*, tendo forçosamente de ser PME ou *Startups*;

Nível de maturidade tecnológica ou *Technology Readiness Levels* (TRL) - é uma escala (TRL 1 a 9) que define o nível de maturidade tecnológica de um produto desde os princípios básicos observados até atingir o nível de comercialização. Escala:

TRL 1 — Princípios básicos observados;

TRL 2 — Formulação do conceito tecnológico;

TRL 3 — Prova de conceito experimental;

TRL 4 — Validação da tecnologia em laboratório;

TRL 5 — Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi -industrial);

TRL 6 — Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi -industrial);

TRL 7 — Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;

TRL 8 — Sistema completo e qualificado; e

TRL 9 — Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

PME - micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, que disponha da Certificação Eletrónica, prevista no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro,

na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

Polo de inovação - estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados), destinados a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo;

Rede Nacional de *Test Beds* - criação de uma rede nacional de *Test Beds* através do apoio a infraestruturas que visam criar as condições necessárias às empresas para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços, e para acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço físico ou virtual.

1. ENQUADRAMENTO

Este documento visa prestar apoio aos beneficiários finais (BF) - promotores da Rede Nacional das *Test Beds* - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de forma a esclarecer e clarificar os processos de acompanhamento do investimento.

Inserida na Componente 16 do PRR - Empresas 4.0 - na dimensão Transição Digital, a medida «Rede Nacional de *Test Beds*» tem como objetivo criar as condições necessárias às empresas para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços e acelerar o processo de transição digital, seja via um espaço e de equipamento físico com forte componente digital ou de simulador virtual/digital. O objetivo desta rede colaborativa é aumentar o número de pilotos de produto (digitais ou apenas possíveis de produzir com recurso à digitalização de processos e de ferramentas digitais), que se tornam comercialmente viáveis atravessando o que é apelidado de "vale da morte" e partilhar conhecimento/experiência através de casos de estudo, contribuindo para a aprendizagem de processo digitais por parte das Pequenas e Médias Empresas (PME).

As *Test Beds* são consideradas polos de inovação, nos termos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), funcionando numa lógica colaborativa entre as entidades responsáveis pela sua operação e as empresas e *Startups* a quem prestam serviços relacionados com a experimentação e teste de novos produtos e/ou serviços que se encontrem em condições de atingir *Technology Readiness Level* (TRL) entre 5 e 9, com uma forte componente digital e/ou de simulação virtual/digital associada.

A elegibilidade das despesas, no âmbito das *Test Beds* decorre da alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da Portaria n.º 135-A/2022, bem como do ponto 7.1 dos Avisos de Abertura de Concurso (AAC).

Neste contexto, a elegibilidade das despesas não dispensa a consulta do enquadramento regulamentar aplicável, nomeadamente:

- Aviso n.º 03/C16-i02/2022, n.º 07/C16-i02/2022, n.º 09/C16-i02/2022 e n.º 15/C16-i02/2023 - Concurso para a apresentação de candidaturas para desenvolvimento de projetos no âmbito da medida Rede Nacional de *Test Beds*;
- Orientações Técnicas da Recuperar Portugal - Orientações técnicas do PRR;
- Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril de 2022, na sua atual redação (Anexo I) - Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» que prevê promover e apoiar financeiramente projetos que visem a modernização do modelo de negócio das empresas como a medida de investimento Rede Nacional de *Test Beds*;
- Regulamento (UE) Nº 651/2014 da Comissão de 16 de junho 2014, na sua atual redação - Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) no qual determina as categorias de auxílios estatais horizontais;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013- Regulamento que clarifica os auxílios de *minimis*, alterado pelo Regulamento (UE) nº2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro de 2023;

- Outros regulamentos:
  - Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
  - Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril 2021 que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE)2015/2240 de 25 novembro de 2015;
  - Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março 2014- Estabelece as seguintes disposições que completam o Regulamento (UE) nº 1303/2013;
  - Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021- Estabelece o Horizonte Europa que define as regras de participação e difusão no que respeita às ações indiretas no âmbito do Programa- Quadro de Investigação e Inovação.

2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo ser iniciados os trabalhos da *Test Bed* antes dessa data, conforme previsto na alínea b), nº 1, artigo 8º, da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Para efeitos de elegibilidade, o projeto (custo de funcionamento e de investimento) deve estar física e financeiramente concluído (data da última fatura imputável à *Test Bed*), até ao fim do 3º trimestre de 2025 (30 de setembro de 2025). A prestação de serviços às entidades aderentes, que contemplem transferência dos benefícios para as PME ao abrigo do art.º 28.º do RGIC, estão limitadas à data de conclusão física e financeira do projeto. Exceção para as despesas incorridas com a Certificação do Investimento (despesas certificadas pelo ROC, CC ou responsável financeiro) apresentadas em sede de pedido de pagamento final (PTRF), que poderão ser entregues até 90 dias após a conclusão física e financeira da *Test Bed*.

3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS

3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Assim, desde que enquadradas nos custos elegíveis previstos nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»

da Portaria n.º 135-A/2022, e no ponto 7.1 dos AAC das *Test Bed*, e diretamente relacionadas com o desenvolvimento da prestação de serviços, são elegíveis as seguintes tipologias de despesa:

a) Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, nomeadamente:

- **i.** Aquisição de equipamentos[1] e aquisição de software, essenciais ao funcionamento da *Test Bed*;
- **ii.** Desenvolvimento de plataformas digitais;
- **iii.** Aquisição de patentes.

b) Custos de funcionamento relacionados com a operação da *Test Bed:*

- **i.** Custos com recursos humanos necessários à operação da *Test Bed*, incluindo os custos com a sua capacitação;
- **ii.** Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação das *Test Beds*;
- **iii.** Custos com deslocações e estadias necessários à operação da *Test Bed*;
- **iv.** Custos com registo e manutenção de patentes;
- **v.** Custos indiretos.

c) Valor do desconto aplicado aos serviços prestados às empresas aderentes.

Nos termos do nº 4, do artigo 9º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, "*os custos elegíveis assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista em AAC a utilização de modalidades de custos simplificados".*

Neste enquadramento e conforme previsto nos AAC, os custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa.

Os custos incorridos com investimentos intangíveis, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não

[1] Inclui custos de aquisição ou de amortização de equipamentos novos ou adquiridos anteriormente. Assim, caso se trate da aquisição de equipamentos novos deverá ser considerado o custo de aquisição, no caso de se tratar da utilização de equipamentos existentes deverá ser considerado o custo de amortização durante o período de utilização na *Test Bed*.

relacionados com o adquirente, conforme ponto 6, do artigo 9º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

CUSTOS REAIS/CUSTOS SIMPLIFICADOS

As despesas são justificadas pelos **Custos Reais** incorridos - com exceção das despesas com viagens, alojamentos e subsistência, bem como os custos indiretos, às quais se aplicam modalidades de custos simplificados, ou seja, as despesas são elegíveis para financiamento se comprovadas por faturas/recibos ou por documentos contabilísticos de valor equivalente, de acordo com as seguintes condições gerais de elegibilidade:

a) As despesas foram efetivamente incorridas pelo BF;
b) As despesas foram incorridas no período de realização do serviço prestado, conforme estabelecido no contrato de financiamento;
c) As despesas foram incorridas com a realização de atividades do serviço prestado e foram necessárias para sua implementação;
d) As despesas foram declaradas numa das rubricas de despesa previstas na *Consola IAPMEI Incentivos PRR* (em curso de disponibilização);
e) As despesas são identificáveis e verificáveis, foram registadas nas contas do BF de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e com as práticas usuais de contabilidade de custos do BF;
f) As despesas estão em conformidade com a legislação nacional aplicável em matéria de impostos e segurança social;
g) As despesas são razoáveis face às condições de mercado, são justificadas e referentes a bens e serviços adquiridos a terceiros não relacionados com o BF.

As despesas realizadas através da modalidade de **Custos Simplificados** – opção custos unitários – com encargos associados à realização de viagens, alojamento e subsistência, devem cumprir as seguintes condições gerais de elegibilidade:

a) As despesas foram calculadas multiplicando o custo unitário pelo número de unidades reais usadas para realizar a ação (ex. número de dias de deslocação);
b) O número de unidades usadas foi o necessário para a *Test Bed*;
c) As unidades foram usadas durante a duração da *Test Bed*;
d) O BF é capaz de demonstrar a relação entre o número de unidades declaradas e o trabalho realizado na *Test Bed*;
e) As evidências de realização devem mostrar que o número de unidades declaradas foi realmente utilizado para a prestação de serviços da *Test Bed*.

As evidências técnicas, contabilísticas e financeiras, que comprovem a realização do(s) serviço(s) prestado(s) pela *Test Bed*, devem constar no Dossier do Projeto que, para além de ser obrigatório e assumir o formato digital, permitirá a qualquer altura, comprovar a sua boa execução.

As despesas elegíveis podem ser enquadráveis nas seguintes rúbricas:

3.1.1 Recursos Humanos

São elegíveis os custos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo encargos salariais com contratação de recursos humanos, bem como encargos com bolseiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo BF, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio.

3.1.2.1 Despesas com Pessoal Técnico do Beneficiário

As despesas com pessoal técnico ao serviço do BF e afetos à *Test Bed* são elegíveis desde que devidamente sustentado no enquadramento dos objetivos da mesma.

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do BF, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

a) As despesas com pessoal técnico do BF têm por base custos reais incorridos com a realização dos serviços prestados na *Test Bed*, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
b) Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
c) Como pessoal técnico do BF apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços;
d) Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
e) A taxa de imputação é apurada da seguinte forma: nº de horas imputadas ao serviço prestado/ (nº de dias úteis do mês X jornada diária);
f) Deve existir um sistema de registo - "*Timesheets*" ou folhas de horas, que garanta que as horas imputadas dizem efetivamente respeito a horas do serviço prestado, assegurando não haver dupla imputação a mais do que um financiamento das mesmas horas de trabalho;
g) As horas inseridas em pedidos de pagamento têm de estar em conformidade com as horas constantes nas "*Timesheets*" ou folhas de horas.

Os elementos a constar no Dossier do Projeto devem ser os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- *Curriculum vitae*;
- Certificado de Habilitações (ou documento de equivalência ao sistema nacional de ensino, no caso de formação não nacional);
- Comprovativo da inscrição do trabalhador na Segurança Social;
- Identificação da função/tarefas desenvolvidas pelo técnico no âmbito dos serviços prestados pela *Test Bed*;
- Identificação do local de trabalho.

O Dossier do Projeto deve conter os recibos de vencimento, os respetivos comprovativos de pagamento e comprovativos de pagamento à Segurança Social, bem como as referidas "*Timesheets*" ou folhas de horas.

3.1.2.2 Cedência Ocasional de Trabalhadores

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial.

a) No caso de entidades de **natureza empresarial**, as despesas associadas à remuneração de recursos humanos na modalidade de cedência ocasional são elegíveis desde que obedeçam aos seguintes pressupostos:

i. A cedência de trabalhadores entre entidades deve ser sempre titulada por um acordo de cedência prévio e os custos sejam suportados pela entidade beneficiária final;

ii. As equipas afetas à *Test Bed* devem ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do BF, a qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para a *Test Bed* poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas;

iii. Nos casos em que a entidade cedente proceda ao pagamento dos vencimentos e respetivos encargos sociais dos colaboradores cedidos ao BF e repercuta estas despesas na empresa cessionária através de faturação, esta colaboração não é entendida como "subcontratação", atendendo a que não se trata da aquisição de um bem ou serviço mas antes da cedência de mão-de-obra para exercício de uma determinada função com algum grau de permanência e numa relação de trabalho subordinado para com o BF (cessionária).

Neste contexto, as despesas associadas podem ser aceites na estrita medida em que:

- Forem efetivamente refletidas no BF (cessionária), devendo os documentos comprovativos (por exemplo, fatura/nota de débito) identificar de forma inequívoca os trabalhadores em causa, bem como o período temporal a que corresponde o relato da despesa;
- Seja confirmado o fluxo financeiro inerente ao pagamento à entidade cedente das despesas afetas ao BF, bem como acauteladas condições adequadas de validação das despesas efetivamente incorridas pela entidade cedente através da evidência do pagamento das remunerações consideradas elegíveis

suportadas e pagas pela cedente aos trabalhadores envolvidos (incluindo retenção de IRS, Segurança Social e outros);

- Os registos contabilísticos de ambas as empresas devem identificar de forma inequívoca as despesas em causa e a comprovação do seu pagamento;
- Não sejam ultrapassados os custos efetivamente incorridos pela cedente;
- A entidade cedente deverá manter nas suas instalações, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos do pagamento das despesas imputadas pelo serviço prestado pela *Test Bed*, bem como da situação regulamentar da cedência dos trabalhadores envolvidos, facultando a sua disponibilização para consulta sempre que solicitado pelas entidades intervenientes no processo de análise, acompanhamento e controlo da *Test Bed*, conservando-os até dez anos após a data de encerramento do Programa financiador;
- A entidade cedente deverá ainda manter a sua contabilidade organizada de acordo a regulamentação aplicável;
- Os trabalhadores devem estar cedidos de acordo com o regime previsto no contrato de trabalho celebrado com a entidade patronal, designadamente no que respeita ao período de trabalho;
- Deve ser estrita e comprovadamente respeitado o disposto na legislação aplicável à cedência ocasional de trabalhadores, incluindo o período máximo de duração.

iv. As obrigações inerentes à entidade empregadora (cedente) devem ser escrupulosamente respeitadas sob pena das correspondentes despesas não poderem ser aceites em qualquer momento ao longo da vida do contrato de concessão de incentivos, cabendo à empresa beneficiária assegurar os meios de salvaguarda que entender necessários;

v. Além da observância das condições assinaladas acima, devem ser asseguradas as evidências necessárias à comprovação de forma inequívoca dos fluxos financeiros entre as empresas envolvidas, de forma a assegurar uma adequada pista de auditoria;

vi. Nas situações em que a entidade cedente suporta integralmente as respetivas remunerações e encargos sociais, não as fazendo refletir nas entidades cessionárias, as despesas associadas, por não corresponderem a despesas efetivamente incorridas pelas entidades beneficiárias, não podem ser consideradas para efeito de financiamento.

b) No caso de **ENESII**, são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para

que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos à *Test Bed*, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades da *Test Bed* terão lugar nas suas instalações. A equipa afeta à *Test Bed* tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do BF.

3.1.2.3 Bolseiros

São consideradas elegíveis as despesas referentes à contratação de bolseiros, desde que suportadas pelo BF e cumpra o previsto no Regulamento de Bolsa de Investigação aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Regulamento de Bolsa de Investigação da FCT para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades da *Test Bed* de acordo com a imputação das horas afetas aos trabalhos relativos aos serviços prestados pela *Test Bed*.

Devem constar no Dossier do Projeto os seguintes documentos:

- Cópia do regulamento de bolsa e comprovativo de aprovação pela FCT;
- Contrato de Bolsa;
- Recibo de Bolsa e comprovativos de pagamento;
- Certificado de habilitações;
- Curriculum Vitae.

3.1.2 Aquisição de Serviços Técnicos e Especializados

3.1.2.1 Estudos

São elegíveis as despesas decorrentes da realização de estudos desde que relevantes para o serviço prestado pela *Test Bed*.

Deve ser demonstrado que os serviços foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente e com capacidade técnica para o efeito.

Os estudos devem constar no Dossier do Projeto.

3.1.2.2 Aquisição de Serviços a Terceiros– Honorários e Outras despesas

Neste âmbito são consideradas elegíveis despesas com processos de certificação, nomeadamente honorários de consultoria, formação, instrução do processo junto da entidade certificadora e auditoria ao processo de certificação.

Os custos incorridos com aquisição de serviços a terceiros só são considerados elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente e com capacidade técnica para o efeito, devendo ser sustentadas através de contrato entre as partes, em que sejam especificados o âmbito, os intervenientes e o custo-hora dos técnicos envolvidos.

3.1.2.3 Outras Aquisições de Serviços

Custos com outras aquisições de serviços necessários para a implementação da *Test Bed*, desde que adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o BF.

- Formação especifica de capacitação para a operação da *Test Bed*;
- Despesas de promoção e divulgação a fim de aumentar a visibilidade da *Test Bed*, bem como a participação de novas empresas ou organizações;
- Custos com o Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Contabilista Certificado (CC) para a preparação e validação dos pedidos de pagamento.

3.1.3 Viagens, Alojamento e Ajudas de Subsistência

Os custos desta rubrica devem ser calculados através da modalidade de custos unitários, conforme as seguintes decisões comunitárias:

- Viagens internacionais: custos unitários, de acordo com a metodologia estabelecida no Programa Comunitário ERASMUS+[2];
- Viagens nacionais: custos unitários, de acordo com a metodologia estabelecida na Decisão da Comissão C(2021)35, de 12 de janeiro, alterada pela Decisão da Comissão C(2023)4928, de 26 de julho, no âmbito do Programa Horizonte Europa;
- Alojamento: custos unitários, de acordo com a metodologia estabelecida na Decisão da Comissão C(2021)35, no âmbito do Programa Horizonte Europa.

São também elegíveis os custos de deslocação de pessoas sem vínculo contratual ao BF (ex. membros dos órgãos sociais sem vínculo contratual), desde que em conformidade com as condições gerais e específicas de elegibilidade. Em particular, a despesa tem de ser necessária para a realização dos serviços prestados pela *Test Bed* e ser realizada pelo BF.

[2] Erasmus+ Guia do Programa 2024 (versão 1, 28-11-2023).

Para efeitos de verificação da concretização das deslocações financiadas através de custos unitários, deverão ser devidamente integradas no Dossier do Projeto as seguintes evidências:

i. Comprovativo da participação na atividade que permita identificar o participante, o local de destino e as datas de realização da atividade;

ii. Comprovativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no BF. Por exemplo, título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital).

A **Tabela 1** apresenta os custos unitários referentes a Viagens – nacionais e internacionais e as respetivas regras aplicáveis e a **Tabela 2** detalha os custos unitários para despesas com alojamento e custos de subsistência (ajudas de custo), por país de destino.

Os custos unitários devem cobrir todos os custos elegíveis relacionados com viagens, alojamento e ajudas de custo. Desta forma, não pode ser reembolsado qualquer custo adicional relacionado com estas categorias de despesa, exceto se o país de destino não estiver previsto na Tabela 2. Nesse caso, podem ser considerados os custos reais de alojamento e ajudas de custo de subsistência.

***Tabela 1**- Custos unitários para apoio das despesas com viagens, alojamento ajudas de custo de subsistência, por participante.*

<table>
<tr><th>Categoria de despesas</th><th>Custos elegíveis e regras aplicáveis</th><th colspan="3">Valor</th></tr>
<tr><td rowspan="10">Viagens internacionais</td><td rowspan="10">Custos unitários para apoio às despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.
O valor do apoio depende da distância entre o local de origem e o local da atividade, sendo que esta é calculada com base na distância percorrida por participante.
As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em:
https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en
A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
Viagens ecológicas - Viagens em que a maior parte do trajeto é feita em meios de transporte de baixas emissões, como o</td><td>Distância (Km)</td><td>Viagens não ecológicas (€)</td><td>Viagens ecológicas (€)</td></tr>
<tr><td>10-99</td><td>28</td><td>56</td></tr>
<tr><td>100-499</td><td>211</td><td>285</td></tr>
<tr><td>500-1999</td><td>309</td><td>417</td></tr>
<tr><td>2000-2999</td><td>395</td><td>535</td></tr>
<tr><td>3000-3999</td><td>580</td><td>785</td></tr>
<tr><td>4000-7999</td><td>1188</td><td>1188</td></tr>
<tr><td>8000 e acima</td><td>1735</td><td>1735</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>Categoria de despesas</th><th>Custos elegíveis e regras aplicáveis</th><th colspan="2">Valor</th></tr>
<tr><td></td><td>autocarro, o comboio, bicicleta ou o automóvel partilhado.
No pedido de pagamento a descrição da despesa deve ser clara e contendo a seguinte informação:
▪ Motivo da deslocação;
▪ Origem-destino;
▪ Distância em Km;
▪ Modalidade da viagem ecológica ou não ecológica;
▪ Número de RH que realizaram a viagem.</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td rowspan="7">Viagens nacionais</td><td rowspan="7">Custos unitários para apoio às despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.
O valor do apoio depende da distância entre o local de origem e o local da atividade, sendo que esta é calculada com base na distância percorrida, por participante.
As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em: https://ec.europa.eu/info/calculate-unit-costs-eligible-travel-costs_en
A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
No pedido de pagamento a descrição da despesa deve ser clara e contendo a seguinte informação:
▪ Motivo da deslocação;
▪ Origem-destino;
▪ Distância em Km;
▪ Número de RH que realizaram a viagem.</td><td>Distância (Km)</td><td>Montante (€)</td></tr>
<tr><td>50-399</td><td>40</td></tr>
<tr><td>400-600</td><td>245</td></tr>
<tr><td>601-800</td><td>261</td></tr>
<tr><td>801-1200</td><td>276</td></tr>
<tr><td>1201-1600</td><td>288</td></tr>
<tr><td>1601-2000</td><td>369</td></tr>
</table>

Categoria de despesas	Custos elegíveis e regras aplicáveis	Valor
Alojamento	Custos unitários para apoio às despesas com alojamento. O valor do apoio depende do país de destino e da duração da deslocação, participante. Os custos de alojamento são expressos como um valor por noite. No pedido de pagamento a descrição da despesa deve ser clara e contendo a seguinte informação: ▪ Motivo da deslocação; ▪ País; ▪ Número de noites; ▪ Número de RH alojados.	(Custo Unitário [depende do país]) multiplicado por (Noites de estada)
Custos de subsistência	Custos unitários para apoio às ajudas de custo de subsistência destinadas a cobrir refeições e outras despesas acessórias. O valor do apoio depende do país de destino e da duração da deslocação, por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade). O valor do custo unitário é referente a um período de 24 horas. O valor dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando aritmeticamente para o número de dias inteiros mais próximo, exceto no primeiro dia em que qualquer número de horas será arredondado para um dia inteiro. No pedido de pagamento a descrição da despesa deve ser clara e contendo a seguinte informação: ▪ Motivo da deslocação; ▪ País; ▪ Número de dias; ▪ Número de RH.	(Custo Unitário [depende do país]) multiplicado por (Dias de Viagem)

Tabela 2 - Custos unitários para despesas de alojamento e ajudas de custo de subsistência

País	Alojamento (€ por noite)	Ajudas de subsistência (€ por dia)
Albânia	101	50
Alemanha	119	97
Argélia	157	85
Arménia	115	70
Áustria	126	102
Azerbaijão	136	70
Bélgica	137	102
Bielorrússia	108	90
Bósnia Herzegovina	90	65
Bulgária	110	57
Chéquia	107	70
Chipre	120	88
Croácia	104	75
Dinamarca	158	124
Egito	152	65
Eslováquia	98	74
Eslovénia	113	84
Espanha	117	88
Estónia	107	80
Finlândia	146	113
França	166	102
Geórgia	134	80
Grécia	107	82
Hungria	105	64
Irlanda	139	108
Islândia	190	85
Israel	187	105
Itália	114	98
Jordânia	140	60
Kosovo	92	60
Letónia	95	73
Líbano	154	70
Líbia	146	50
Liechtenstein	135	80
Lituânia	94	69
Luxemburgo	163	98
Macedónia do Norte	95	50
Malta	141	88

País	Alojamento (€ por noite)	Ajudas de subsistência (€ por dia)
Marrocos	129	75
Moldávia	133	80
Montenegro	98	60
Noruega	145	80
Países Baixos	133	103
Palestina	140	60
Polónia	103	67
Portugal	109	83
Reino Unido	151	125
Roménia	109	62
Sérvia	105	60
Síria	145	80
Suécia	158	117
Suíça	178	80
Tunísia	99	60
Turquia	116	55
Ucrânia	122	80

3.1.4 Despesas com Equipamentos e *Software*

São elegíveis os custos de aquisição de máquinas, equipamentos e outros ativos tangíveis, especificamente para a operacionalização da *Test Bed*. São ainda elegíveis custos de aquisição de equipamento informático e *hardware*, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento.

Adicionalmente, se no âmbito e enquadramento da *Test Bed* for necessário um *software* específico ou alteração das condições do *software* já existente (aumentar a capacidade, número de utilizadores, alteração das condições da licença), poderá ser considerado elegível, na proporção afeta à *Test Bed,* desde que seja demonstrado o seu carácter essencial para o funcionamento do equipamento. Neste sentido, a sua elegibilidade carece de identificação do equipamento, demonstração do tipo de contrato e licença do *software*.

Deverá haver evidências do processo prévio à decisão de aquisição (ex. consultas ao mercado, orçamentos, contratos, notas de encomenda, etc.), bem como as guias de entrega.

As aquisições de *software* deverão estar suportadas por um contrato de prestação de serviços, com as funcionalidades do *software*/módulos e/ou das respetivas licenças. Os custos de aquisição de *software* e serviços de desenvolvimento de plataformas, bem como quotas ou equivalente, de participação em plataformas tecnológicas nacionais ou internacionais são elegíveis.

Em linha com a prioridade europeia de transição digital, são elegíveis entre outros, os custos associados à domiciliação de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas, subscrição de aplicações em regimes de «*Software as a Service*», criação e publicação de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca, desde que as respetivas subscrições iniciais sejam enquadráveis com o período temporal de execução da *Test Bed*, e as mesmas estejam suportadas por um contrato.

Os equipamentos poderão ser imputados integralmente pelo seu custo de aquisição, no caso de serem adquiridos especificamente para a operacionalização da *Test Bed*.

Quando se trate de máquinas, equipamentos, *hardware* ou outros ativos tangíveis utilizados pela *Test Bed* comprados antes da data de início da *Test Bed*, são elegíveis os respetivos custos de amortização, desde que sejam cumpridas as condições gerais de elegibilidade. Assim, os custos restantes de amortização (quando o equipamento ainda não foi totalmente amortizado) podem ser elegíveis durante o período correspondente à duração da *Test Bed*, de acordo com as práticas contabilísticas do BF.

Não são consideradas elegíveis as despesas de equipamentos que tenham sido declaradas no âmbito de outro financiamento público, nacional ou europeu (duplo financiamento), quer no que respeita à aquisição, quer no que respeita à amortização, no mesmo período e na mesma percentagem do valor já amortizado e imputado ao financiamento público.

3.1.5 Patentes

3.1.5.1 Custos com Aquisição de Patentes

São elegíveis os custos com aquisição de patentes, através de direitos de patentes, nacionais e internacionais, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, isto é, que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa.

O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:

i. Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
ii. Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.

O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:

i. Que sejam titulares desses direitos ou BF desses contratos; ou
ii. Que, não sendo titulares desses direitos nem BF desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Para o efeito constituirão evidências, entre outros:

- Contratos de transferência/assistência técnica;
- Demonstração da efetiva transferência e endogeneização da tecnologia *ou know-how*;
- Processo de formação de preço;
- Documentos associados que permitam avaliar a correspondência entre a execução física e financeira (ex.: relatórios intercalares ou finais, manuais).

3.1.5.2 Custos com registo e Manutenção de Patentes

São elegíveis os custos relacionados com Direito de Propriedade Intelectual (DPI), incluindo:

- Custos com a submissão dos pedidos de patentes, marcas e desenhos ou modelos;
- Honorários de consultoria ou honorários pagos a gabinetes de patentes;

No Dossier do Projeto devem constar os comprovativos da submissão dos pedidos e/ou a obtenção dos registos ou eventual ponto de situação dos processos, caso ainda se encontrem em curso.

3.1.6 Despesas com Obras de Adaptação de Infraestruturas

São elegíveis as obras de adaptação das infraestruturas técnicas, desde que diretamente relacionadas com os serviços prestados e seja demonstrado que são essenciais e indispensáveis à implementação da *Test Bed*.

Não obstante, as obras de adaptação deverão decorrer durante o período de operação da *Test Bed* e deverão estar concluídas até ao final do 3º trimestre de 2025 (30 de setembro de 2025), não sendo este prazo passível de ser prorrogado.

No Dossier do Projeto deverá haver evidências do processo prévio à decisão de aquisição (ex. consultas ao mercado, orçamentos, contratos, etc.). Para comprovação das despesas deverão existir documentos associados que permitam avaliar a correspondência entre a execução física e financeira (ex. autos de medição, orçamentos, propostas de prestação de serviços, etc.).

Dada a natureza das despesas, o BF deverá comprovar que os preços apresentados correspondem aos preços de mercado (apresentar pelo menos 3 orçamentos alternativos), e comprovar que o arranque da obra (adjudicação de obra, procedimento de contratação pública, etc.) não se iniciou antes da data de submissão da candidatura da *Test Bed*.

3.1.7 Custos Indiretos

Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo BF como diretamente decorrentes dos serviços prestados pela *Test Bed*, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis. Estes incluem o conjunto de custos de estrutura e de suporte de natureza administrativa, técnica e logística que servem de suporte transversal ao conjunto de operações do BF. Encontram-se neste âmbito os custos com as infraestruturas e de gestão operacional do BF tais como rendas de edifícios, água, gás, eletricidade, manutenção, comunicações e publicitação (ex. *roll-ups*), custos com materiais e consumíveis, serviços horizontais como gestão administrativa, financeira ou de recursos humanos, seguros multirrisco e outros gastos gerais, imputáveis à *Test Bed*.

Os custos indiretos correspondem a 25% dos custos de funcionamento diretos elegíveis previstos no artigo 27.º do RGIC, excluindo as seguintes categorias de despesa, nos termos da metodologia definida pelo artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril, que estabelece o Horizonte Europa:

i. custos diretos elegíveis relativos a subcontratação;
ii. os custos unitários relativos a despesas com Viagens, Alojamento e Subsistência.

Os apuramentos dos custos indiretos acima referidos igualmente excluem as seguintes categorias, referente a despesas de investimento:

i. despesas com equipamentos e software; e
ii. obras de adaptação de infraestruturas.

3.1.8 Valor do Desconto Aplicado aos Serviços Prestados às Empresas Aderentes

Para efeitos de compensação do desconto praticado junto das empresas aderentes, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, o BF deverá apresentar uma Declaração de Preços de Mercado nos termos do ponto 3.7 da Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024, emitida de acordo com o previsto no ponto 3.2 da Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024, bem como uma Autodeclaração das entidades aderentes que assegurem o cumprimento dos limites dos 220 000 € por empresa num período de três anos, como previsto no n.º 4 do art.º 28.ª do RGIC.

3.2 Despesas Não Elegíveis

Constituem despesas não elegíveis, as identificadas no artigo 10.º do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, nomeadamente:

a) Custos normais de funcionamento do BF, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
b) Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da *Test Bed*;
e) Aquisição de bens em estado de uso;
f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
h) Juros e encargos financeiros;
i) Fundo de maneio;
j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
k) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
l) Publicidade corrente.

Adicionalmente são também consideradas despesas não elegíveis:

i. Despesa declarada pelo BF que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos no investimento aprovado no PRR, conforme Orientação Técnica nº 3/2021 da EMRP;
ii. Despesas declaradas no âmbito de outro financiamento público (ou seja, duplo financiamento);
iii. Construção de novos edifícios ou infraestruturas;
iv. Subsídio de alimentação e seguros obrigatórios dos RH;
v. Catering, merchandising ou outras atividades equivalentes;
vi. Formação profissional e conferente de grau académico (licenciatura, mestrado, doutoramento);
vii. Royalties pagos por direitos de acesso de DPI.

4. TAXA DE FINANCIAMENTO

Como previsto nos AAC, o incentivo concedido no âmbito das *Test Beds* é calculado nos termos do artigo 27.º do RGIC:

a) para as despesas referidas nos pontos 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.5.2, aplica-se uma taxa de apoio de 50%, como previsto no ponto 8 e 9 do artigo 27.º do RGIC, relativo às despesas de funcionamento;

b) para as despesas referidas nos pontos 3.1.4, 3.1.5.1 e 3.1.6, aplica-se uma taxa de apoio de 50%, como previsto no ponto 6 do artigo 27º do RGIC, para as despesas de investimento, podendo ser aumentada em:

   i. 15 % para *Test Beds* situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado ou em,

   ii. 5 % para as *Test Beds* situadas em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.

5. ENQUADRAMENTO DE AUXÍLIOS ESTATAIS

Como previsto na Orientação Técnica nº 4/2021, e conforme estabelecido no nº. 8 do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que institui o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), os Estados-Membros devem assegurar que todas as reformas e investimentos incluídos nos planos nacionais de recuperação e resiliência cumprem as regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais da UE e seguem todos os procedimentos em matéria de auxílios estatais.

O artigo 107.º, n.º 1, do Tratado define auxílios estatais como «os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções».

5.1 ENQUADRAMENTO DE AUXÍLIOS ESTATAIS DAS DESPESAS DAS *TEST BEDS*

As despesas elegíveis incorridas pelas *Test Beds* para prestação de serviços às empresas são enquadradas no artigo 27º. do RGIC.

5.2 AUXÍLIOS INDIRETOS ÀS PME E STARTUP

O montante de auxílio transferido para as PME e *Startups*, correspondente aos descontos praticados, será atribuído ao abrigo dos "Auxílios à inovação a favor das PME" artigo 28.º do RGIC, ao abrigo do qual é fixada uma intensidade máxima de apoio de 50% sobre os custos elegíveis.

A referida intensidade máxima pode ser aumentada até 100% dos custos elegíveis, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 220000€ por empresa num período de três anos.

Compete ao prestador de serviços, ou seja, à *Test Bed*, manter os registos dos montantes concedidos a cada PME e *Startup* e garantir que o limite de 220 000 € não é excedido por empresa num período de três anos, sendo que, para este efeito, a empresa aderente deverá emitir declaração atestando a possibilidade de lhe ser transferido o benefício no cumprimento do limiar estabelecido.

Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços, conforme definido no ponto iii) da alínea g-A) do artigo 5.º "Transparência dos auxílios" do RGIC.

5.3 Outros Apoios

Para valores não cobertos pelos pontos anteriores, os auxílios poderão ser concedidos ao abrigo do Regime De Minimis, conforme Regulamento De Minimis (Regulamento (UE) nº2023/2831, de 13 de dezembro).

6. CONTABILIDADE ORGANIZADA

O BF deve ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido. Deste modo:

- Os extratos contabilísticos, refletindo a contabilização dos documentos de despesa de investimento e funcionamento e das respetivas contas de fornecedores, devem integrar a documentação associada a cada tipologia de despesa a constar no Dossier do Projeto, e conservados até dez anos após a data de encerramento do financiamento;
- A empresa deverá dispor do suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, por exemplo, através da criação de contas específicas da utilização de um sistema de contabilidade analítica;
- Todos os documentos que compõem as linhas de despesa referentes aos investimentos da entidade têm de constituir documentos fidedignos, passíveis de fazer prova inequívoca da aquisição do bem e serviço, da sua correta contabilização nas contas da empresa e da sua efetiva liquidação à entidade fornecedora. Nestes termos, não podem conter rasuras ou elementos ocultados, sob pena de não serem considerados válidos e determinarem a não elegibilidade das despesas;
- Os valores de incentivo recebidos pelo BF e transferidos para as entidades aderentes, a título de descontos sobre o preço de mercado devem constar no Dossier do Projeto, contabilizados de forma automatizada, por exemplo através de códigos contabilísticos

próprios ou de outro sistema contabilístico adequado. Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido pela *Test Bed*.

7. DUPLO FINANCIAMENTO

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, prevê que os respetivos financiamentos não são cumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas. Os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes através de financiamento público.

O BF deve proceder, de forma precisa, à identificação de outras fontes de financiamento e/ou de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutro âmbito, que possam ser conexos ao investimento contratualizado no âmbito da *Test Bed*, e deve garantir a inexistência de duplo financiamento.

Em sede de preparação dos pedidos de pagamento do BF, no âmbito da validação realizada pelo ROC, CC ou responsável financeiro, este deverá verificar a não cumulação com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas:

- solicitando uma declaração escrita ao líder do consórcio sobre se existem outros projetos em curso aos quais a despesa, ou parte dela, tenha sido alocada;
- verificando as folhas de horas dos colaboradores com horas imputadas à *Test Bed* e averiguando se existem outros projetos em curso aos quais estes colaboradores tenham imputado horas. Em caso afirmativo, são obtidos os registos de horas e é verificado se o colaborador excede o limite de 8 horas de trabalho diário.

Para além disso, em fase de acompanhamento, a EMRP pode verificar da inexistência de duplo financiamento através da consulta das listagens de despesas submetidas no Sistema de Gestão de Informação do PRR, verificando a inexistência da duplicação da mesma despesa.

Acresce a isto, as análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030 asseguradas pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.. Neste contexto, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal envia à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. listagens de despesas submetida pelos BF Diretos e Intermediários do PRR em sede de pedido de pagamento.

De forma a prevenir, detetar e mitigar situações de duplo financiamento, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR, previstos na Orientação Técnica nº 11/2023 da EMRP.

PRR

Plano de Recuperação e Resiliência

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação
www.iapmei.pt

ANI – Agência Nacional de Inovação
www.ani.pt